

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de detalhar a descrição do objeto/serviço a ser adquirido, suas características, as informações a serem prestadas e os controles a serem adotados.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência Contratação do cantor Frejat, através do seu empresário exclusivo, RFRB Produções Artísticas LTDA, CNPJ 06.369.942/0001-28, para apresentação de show musical do artista, no dia 20 de julho de 2024, na Praça do Areão, às 22h30 horas, com duração de 1h30, dentro da programação do 50º Festival de Inverno da Fundação Carlos Drummond de Andrade/Itabira/MG

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

2.1. Pretende-se realizar a contratação do objeto mencionado no item 1.1 em parceria com a Prefeitura Municipal de Itabira. Esta comemoração vem se tornando uma festa popular que é realizada há 50 anos consecutivos, considerando importante instrumento para incremento de geração de emprego e renda, abrindo grandes oportunidades no ramo do comércio, da indústria, das atividades de serviços. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a Cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo para o lazer.

3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS A SUA CARACTERIZAÇÃO.

3.1. Em regra Administração pública nas aquisições de bens e serviços seguem o Princípio do dever de licitar, conforme previsto no artigo 37, Inciso XXI da Constituição Federal, contudo, o próprio instrumento constitucional enuncia que a Lei poderá estabelecer critérios e exceções à regra geral. Com efeito, as exceções podemos defini-las por uma "situação excepcional", ou seja, afasta-se a regra geral diante de determinado objeto a ser adquirido pelo ente público, o que se presume-se em dizer que o objeto a ser adquirido define aplicação da regra geral ou exceção.

3.2. Assim, na Lei 14.133/2021 as hipóteses de inexigibilidade de licitações foram agrupadas em único artigo com rol taxativo, como pode ser observado, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Dentro deste cenário jurídico é foco de nosso trabalho, podemos destacar a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública deverá ser por inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição do objeto a ser contratado.

3.3. Com efeito, na contratação do objeto em tela, a inviabilidade de licitação decorre do fato que ao solicitar orçamento ao artista musical acima mencionado, fomos informados da existência de uma empresa especializada detentora de poderes para representá-lo legalmente, ou seja, representante legal do artista, o que torna inviável a competição.

3.4. Forçar Administração Pública a realizar licitação, neste caso, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao poder público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração Pública todas as vezes em que realiza licitações.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA EXECUTANTE

4.1 ARTISTA CONSAGRADO

Roberto Frejat, mais conhecido como Frejat, nasceu em 21 de maio de 1952, no Rio de Janeiro, Brasil. Ele é um renomado cantor, compositor e guitarrista brasileiro, reconhecido por seu talento musical e por sua influência no cenário rock brasileiro.

Sua carreira começou a ganhar destaque na década de 1980, quando se tornou o vocalista e um dos principais compositores da banda Barão Vermelho, ao lado de Cazuzu, Guto Goffi, Dé Palmeira e Maurício Barros. Com uma mistura única de rock, blues e pop, o Barão Vermelho rapidamente conquistou o público brasileiro, tornando-se uma das bandas mais populares do país na época.

Frejat se destacou não apenas como vocalista, mas também como guitarrista habilidoso, contribuindo para o som característico e energético do Barão Vermelho. Juntos, lançaram diversos álbuns de sucesso, incluindo "Barão Vermelho" (1982), "Declare Guerra" (1986) e "Carnaval" (1987).

Após a saída de Cazuzu da banda em 1985, Frejat assumiu o papel de vocalista principal, mantendo o sucesso do Barão Vermelho por mais alguns anos. No entanto, em 2001, ele decidiu seguir carreira solo, lançando seu primeiro álbum solo intitulado "Amor Pra Recomeçar". O álbum foi bem recebido pela crítica e pelo público, solidificando a posição de Frejat como um talentoso artista solo.

Desde então, Frejat continuou sua carreira solo com sucesso, lançando álbuns aclamados pela crítica e fazendo turnês pelo Brasil. Suas músicas frequentemente abordam temas como amor, esperança, política e sociedade, refletindo sua visão de mundo e sua conexão com o público brasileiro.

Além de sua carreira musical, Frejat também é conhecido por seu engajamento social e político, apoiando causas como direitos humanos, meio ambiente e justiça social.

Ao longo de sua trajetória, Frejat se estabeleceu como uma figura icônica no cenário musical brasileiro, influenciando gerações de artistas e deixando um legado duradouro na música brasileira. Sua habilidade como compositor, vocalista e guitarrista continua a encantar e inspirar fãs em todo o país.

A contratação do artista brasileiro Frejat seria uma escolha estratégica e culturalmente

Q. 10



significativa por diversas razões. Primeiramente, Frejat é reconhecido como um dos músicos mais talentosos e influentes do Brasil. Sua carreira abrange décadas de sucesso tanto como vocalista e guitarrista da icônica banda Barão Vermelho quanto como artista solo. Sua música transcende gerações, cativando tanto os fãs mais antigos quanto os mais jovens, o que o torna uma escolha versátil e inclusiva para uma variedade de públicos.

Além disso, a vasta experiência de Frejat no cenário musical brasileiro traz consigo um profundo conhecimento sobre a indústria, os gostos do público e as nuances da performance ao vivo. Sua presença no palco é magnética, capaz de energizar plateias e criar uma atmosfera única em eventos de todos os portes. Isso é fundamental para garantir o sucesso de qualquer evento ou iniciativa que busque envolver o público e criar memórias duradouras.

Outro aspecto importante é o impacto cultural e social que Frejat representa. Sua música muitas vezes aborda temas relevantes da sociedade brasileira, como amor, política, identidade e esperança, tornando-se uma voz para muitos. Contratar um artista com uma mensagem tão poderosa pode agregar valor não apenas ao evento em si, mas também à marca ou instituição que o patrocina, demonstrando um compromisso com questões sociais e culturais que ressoam com o público.

Além disso, a contratação de Frejat pode contribuir para a promoção da cultura brasileira em escala nacional e internacional. Sua música tem o potencial de alcançar audiências em todo o mundo, ajudando a projetar uma imagem positiva do Brasil e de sua rica herança cultural. Isso pode ser especialmente relevante em eventos internacionais, onde a presença de artistas brasileiros pode servir como uma forma poderosa de diplomacia cultural, promovendo a compreensão e o apreço mútuo entre diferentes culturas.

Por último, mas não menos importante, a escolha de Frejat como artista contratado pode ser vista como um investimento no talento nacional. Apoiar artistas brasileiros não apenas reconhece e valoriza suas contribuições para a cultura do país, mas também estimula a continuidade e o florescimento da cena musical brasileira como um todo. Isso pode inspirar outros artistas emergentes, criando um ciclo virtuoso de inovação e excelência artística. Em suma, a contratação de Frejat como artista é uma escolha que vai além do entretenimento imediato. É uma decisão estratégica que pode fortalecer a conexão emocional com o público, promover valores culturais e sociais, ampliar o alcance da cultura brasileira e apoiar o talento nacional.

4.2. EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

Com efeito, na contratação do objeto em tela, a inviabilidade de licitação decorre do fato que ao solicitar orçamento ao artista musical acima mencionado, fomos informados da existência de uma empresa especializada detentora de poderes para representá-lo legalmente, ou seja, representante legal do artista, o que torna inviável a competição. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O valor total de referência para a contratação pretendida é **R\$167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais)** conforme pesquisa de mercado realizada, sendo o preço máximo que a Administração se dispõe a pagar. No preço indicado deverão estar inclusos tributos, encargos sociais, previdenciários, securitários, impostos, lucros e demais despesas, incluídas as indiretas, todas necessárias à execução do objeto a ser contratado.

6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da FCCDA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 7.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajustes.
- 7.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 7.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts da Lei 14.133/21.
- 7.5. Designar fiscal de contrato para fiscalização do contrato e garantir que o serviço contratado seja executado com sucesso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 8.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 8.3. Custear o transporte de equipamentos, alimentação, transporte e hospedagem da equipe.
- 8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 8.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da Instrução do referido processo de contratação direta.
- 8.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação é que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Data do evento: 20 de julho de 2024

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma

de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

10.5. Não há necessidade de indicação de preposto na presente contratação.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.6. A fiscalização da contratação será exercida por um representante do Departamento de Promoção e Produção Artística, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei 14133/21.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 No caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa, nos seguintes termos:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

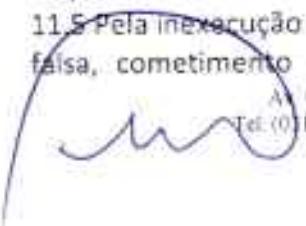
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão.

11.2 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pela FUNDAÇÃO. Se os valores não forem suficientes, a diferença dará causa à notificação para recolhimento pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.3 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela FUNDAÇÃO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela FUNDAÇÃO.

11.4 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA, da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a FUNDAÇÃO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

11.5 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, bem como, apresentação de documentação falsa, cometimento de fraude fiscal ou comportamento inidôneo, independentemente da



aplicação de multa, a CONTRATADA, ficará impedida de contratar com a FUNDAÇÃO por até 2 (dois) anos, bem como ser, declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

11.6 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Itabira, 24 de abril de 2024.


Cíntia Germano Torre Silva
Chefe do Departamento de Promoção e Produção Artística

De acordo, **APROVO** o Termo de Referência, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina os processos de contratação direta.

Itabira, 03/04/2024.


Marcos Rodrigo Pinto De Alcântara
Superintendente